



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1531, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

### “ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2009 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1255, de 28 de setembro de 2009, para criar cargo de terapeuta ocupacional II e orientador social, conforme a seguir:

“Art. 4º [...]”

Cargo	Nº de vagas	Carga horária semanal	Grau de Escolaridade	Remuneração Mensal - R\$
Terapeuta Ocupacional II	01	40 horas	Superior	R\$ 2.800,00
Orientador Social	06	40 horas	Superior	R\$ 1.480,00

*Parágrafo único* - As atribuições do Orientador Social são:

I - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal que, contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II — Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- III — Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- IV — Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- V — Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- VI — Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- VII — Apoiar e participar do planejamento das ações;
- VIII — Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- IX — Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- X — Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- XI — Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- XII — Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação nas ações;
- XIII — Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- XIV — Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- XV — Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XVI — Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- XVII — Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- XVIII — Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XIX — Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- XX — Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- XXI — Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXII — Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XXIII — Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

**Art. 2º** - Todas as demais disposições da presente lei ora modificada, bem como as disposições em relação aos demais cargos constantes do quadro ora modificado, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos e dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 09 de Outubro de 2017.



**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data foi publicado o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 09.10.17.	
Nome: <u>Margelle Reis Mendes</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>

